



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|                                                                                                                                                                                                             |                          |                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Instituto Educacional Jaguary Ltda.                                                                                                                                                     |                          | <b>UF:</b> SP                    |
| <b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento do Centro Universitário de Jaguariúna (UniFAJ), com sede no município de Jaguariúna, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância. |                          |                                  |
| <b>RELATOR:</b> André Guilherme Lemos Jorge                                                                                                                                                                 |                          |                                  |
| <b>e-MEC Nº:</b> 201926206                                                                                                                                                                                  |                          |                                  |
| <b>PARECER CNE/CES Nº:</b><br>302/2023                                                                                                                                                                      | <b>COLEGIADO:</b><br>CES | <b>APROVADO EM:</b><br>12/4/2023 |

## I – RELATÓRIO

O presente processo trata do recredenciamento do Centro Universitário de Jaguariúna (UniFAJ), com sede na Rua Amazonas, nº 504, bairro Jardim Dom Bosco, no município de Jaguariúna, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, mantido pelo Instituto Educacional Jaguary Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.211.847/0001-03, com sede no mesmo município e estado.

A Instituição de Educação Superior (IES) possui os seguintes índices:

| Índices                               | Valor  | Ano  |
|---------------------------------------|--------|------|
| CI – Conceito Institucional           | 4      | 2016 |
| CI – EaD – Conceito Institucional EaD | 5      | 2022 |
| IGC – Índice Geral de Cursos          | 3      | 2019 |
| IGC Contínuo                          | 2.7781 | 2019 |

## Do Mérito

A instituição foi avaliada no período de 12 a 14 de setembro de 2022, tendo sido emitido o Relatório nº 155950, com atribuição de Conceito Final igual a 5 (cinco), nas seguintes dimensões:

| Dimensões/Eixos                                              | Conceitos |
|--------------------------------------------------------------|-----------|
| Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional | 4,60      |
| Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional          | 4,86      |
| Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas                   | 4,46      |
| Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão                    | 4,75      |
| Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura                         | 4,67      |
| Conceito Final Contínuo                                      | 4,72      |
| Conceito Final Faixa                                         | 5         |

De acordo com o relatório do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), a IES atendeu a todos os requisitos legais.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) e a IES não impugnaram o relatório do Inep.

Passo a transcrever as considerações e conclusões da SERES:

[...]

#### 4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 3 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*Os arts. 3º e 6º, caput, da referida PN nº 20/2017, estabelecem os critérios utilizados pela Seres para analisar e decidir os processos de credenciamento EaD na fase do Parecer Final, in verbis:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*(...)*

*Art. 6º No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria Normativa, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório menor que 3 (três):*

*I - PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;*

*II - PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;*

*III - política de atendimento aos discentes;*

*IV - processos de gestão institucional;*

*V - salas de aula;*

- VI - estrutura de polos EaD, quando for o caso;  
 VII - infraestrutura tecnológica;  
 VIII - infraestrutura de execução e suporte;  
 IX - recursos de tecnologias de informação e comunicação;  
 X - AVA, quando for o caso;  
 XI - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;  
 XII - bibliotecas: infraestrutura.

#### 4.2. Da análise do mérito

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação in loco, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias nos indicadores avaliados e, portanto, não impeditivas para o seu deferimento, conforme elencado abaixo:

| Portaria Normativa nº 20/2017 | Requisito                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Resultado da Análise                                                                                                                           |
|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CONCEITOS</b>              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                |
| Art. 3º, I                    | Conceito Institucional igual ou maior que três;                                                                                                                                                                                                                                                                           | Atendimento do quesito. Obteve conceito final maior que 3, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.                 |
| Art. 3º, II e parágrafo único | Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o Conceito Institucional.                                                                                                                                                                            | Atendimento do quesito. Obteve conceitos maiores do que 3 nos cinco eixos, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer. |
| <b>DOCUMENTAÇÃO</b>           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                |
| Art. 3º, III                  | Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)             | Atendimento do requisito legal, conforme documentação constante do processo.                                                                   |
| Art. 3º, IV                   | Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019) | Atendimento do requisito legal, conforme documentação constante do processo.                                                                   |
| Art. 3º, V                    | Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço                                                                                                                                                                                                  | Atendimento do requisito legal, conforme documentação constante do processo.                                                                   |
| <b>INDICADORES</b>            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                |
| Art. 6º, I                    | Conceito igual ou maior que três                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.                                                                                       |

|                      |                                                                                                                                             |                                                                 |
|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
|                      | <i>no Indicador 2.5: PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social</i>               |                                                                 |
| <i>Art. 6º, II</i>   | <i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 2.6: PDI, política institucional para a modalidade EaD</i>                                 | <i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i> |
| <i>Art. 6º, III</i>  | <i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 3.11: política de atendimento aos discentes</i>                                            | <i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i> |
| <i>Art. 6º, IV</i>   | <i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 4.5: processos de gestão institucional</i>                                                 | <i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i> |
| <i>Art. 6º, V</i>    | <i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.2: salas de aula</i>                                                                     | <i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i> |
| <i>Art. 6º, XI</i>   | <i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.7: laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física</i> | <i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i> |
| <i>Art. 6º, XII</i>  | <i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.9: bibliotecas: infraestrutura</i>                                                       | <i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i> |
| <i>Art. 6º, VI</i>   | <i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.13: Estrutura de Polos EaD</i>                                                           | <i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i> |
| <i>Art. 6º, VII</i>  | <i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.14: infraestrutura tecnológica</i>                                                       | <i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i> |
| <i>Art. 6º, VIII</i> | <i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.15: infraestrutura de execução e suporte</i>                                             | <i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i> |
| <i>Art. 6º, IX</i>   | <i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.17: recursos de tecnologias de informação e comunicação</i>                              | <i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i> |
| <i>Art. 6º, X</i>    | <i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.18: ambiente virtual de aprendizagem (AVA)</i>                                           | <i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i> |

## 5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, nº 11, de 22 de junho de 2017 e nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo deferimento do pedido de credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme dados a seguir:

| <i>Dados da Mantenedora</i>  |                                                                                                    |
|------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <i>Código da Mantenedora</i> | <i>982</i>                                                                                         |
| <i>CNPJ</i>                  | <i>03.211.847/0001-03</i>                                                                          |
| <i>Razão Social</i>          | <i>INSTITUTO EDUCACIONAL JAGUARY LTDA</i>                                                          |
| <i>Endereço</i>              | <i>RUA AMAZONAS, Nº 504, BAIRRO JARDIM DOM BOSCO, MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO</i> |
| <i>Dados da Mantida</i>      |                                                                                                    |

|                          |                                                                                             |
|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| <i>Código da Mantida</i> | 1490                                                                                        |
| <i>Nome da Mantida</i>   | CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JAGUARIÚNA                                                          |
| <i>Sigla</i>             | UniFAJ                                                                                      |
| <i>Endereço Sede</i>     | RUA AMAZONAS, Nº 504, BAIRRO JARDIM DOM BOSCO, MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO |

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância*

**Considerações do Relator**

O presente processo trata do credenciamento do Centro Universitário de Jaguariúna (UniFAJ), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201926206, e distribuído a este Relator no dia 21 de março de 2023.

A IES foi avaliada no período de 12 a 14 de setembro de 2022, com atribuição de Conceito Institucional (CI) 5 (cinco).

De acordo com o relatório de avaliação do Inep, todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A instituição apresentou todas as informações necessárias e encontra-se em conformidade com as Portarias Normativas MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, nº 11, de 22 de junho de 2017, e nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017. A SERES emitiu seu parecer favorável ao credenciamento.

Considerando os dados apresentados no instrumento de avaliação do Inep, com conceito final 5 (cinco) e o resultado de apreciação da SERES, este Relator entende que o Centro Universitário de Jaguariúna (UniFAJ) apresenta condições que amparam o seu credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

**II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário de Jaguariúna (UniFAJ), com sede na Rua Amazonas, nº 504, bairro Jardim Dom Bosco, no município de Jaguariúna, no estado de São Paulo, mantido pelo Instituto Educacional Jaguary Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 12 de abril de 2023.

Conselheiro André Guilherme Lemos Jorge – Relator

**III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 12 de abril de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente